

ACÓRDÃO Nº 7973/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 014.147/2015-7
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsável: Josivalda Matias de Sousa (628.826.194-72)
4. Órgão/Entidade: Município de Pirpirituba - PB
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Josivalda Matias de Sousa, ex-prefeita municipal de Pirpirituba/PB (2005-2008), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas à conta do Convênio 1382/2005, tendo por objeto “Melhorias Sanitárias Domiciliares”, vigente inicialmente de 19/12/2005 a 19/12/2006, sucessivamente prorrogado até 15/7/2009, prevendo repasse de R\$ 100.000,00 pela concedente e aplicação de R\$ 3.092,79 de contrapartida da conveniente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas de Josivalda Matias de Sousa (CPF 628.826.194-72), ex-Prefeita Municipal, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das respectivas datas, abatendo-se na oportunidade eventual ressarcimento, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, de seu Regimento Interno:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	D/C
47.795,95	19/1/2007	D

9.2. aplicar à Josivalda Matias de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não venha a ser paga dentro do prazo ora estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta decisão ao responsável, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ao Município de Pirpirituba - PB e, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, **in fine**, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República

no Estado da Paraíba, neste último caso, encaminhando cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 31/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/8/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7973-31/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral